

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Acajutiba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA .....



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**  
**ESTADO DA BAHIA**

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

**PORTARIA ESPECIAL: 005/2022**

**PUBLICAÇÃO: 24/11/2022**

**VALIDADE: 21/06/2024**

**EMPRESA/NOME: ECO POSTO SÃO JORGE LTDA**

**CNPJ Nº: 19.273.272/0001-93**

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Acajutiba, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 13/2017 e pela Lei Municipal nº. 16/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2018/SEAAMA/LS-01, validade 02 (dois) anos, com Parecer Técnico, favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor, **ECO POSTO SÃO JORGE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.273.272/0001-93**, sediada na Avenida Ângelo Magalhães, sn – Bairro Centro – CEP 48.360-000 - Acajutiba – Bahia, para operação de Posto de Combustíveis e Derivados de Petróleo, pontos de coordenadas UTM: Fuso 24L, 607914.89 e 8707624.15, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes CONDICIONANTES: **I.** Elaboração dos projetos construtivos, modificações, reformas e ampliações do empreendimento de que trata esta Licença Simplificada em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); **II.** Instalar os tanques subterrâneos mantendo distância mínima de 1,50 m do lençol freático; **III.** Requerer previamente à SEAMA, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações; **IV.** A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente à SEAMA, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEAMA poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor; **V.** Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica das dependências do posto, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água; **VI.** Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada; **VII.** Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis; **VIII.** Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bobonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos; **IX.** Destinar os resíduos a que se refere o item 8 a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005; **X.** As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionado para o sistema separador de água/óleo; **XI.** Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos; **XII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPI aos funcionários do posto, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho.

Art. 2º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos à fiscalização da SEAMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito, Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

Acajutiba, 24 de novembro 2022.

**Flávio Roberto de Oliveira Souza**  
**Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**